



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral

MENSAGEM Nº 58/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 42, de 2020, que "Revoga-se em todos os seus termos, a Lei nº 5.560/2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cariacica".

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

No entanto resta configurado o vício insanável de iniciativa, visto que a proposta apresentada, viola a competência legislativa que é exclusiva do Chefe do Poder Público Municipal, não cabendo a Câmara Municipal propor matéria dessa natureza.

Nestes termos, a proposição legislativa em análise, oriunda da Câmara de Vereadores, à evidência, usurpou a iniciativa para deflagração do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Portanto, é manifestamente

Rodovia BR 262 - KM 3, nº 3.700 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES. CEP: 29.151-570
Tel: (27) 3354 - 5855/ Fax: (27)3354 - 5854



Correio Eletrônico: procuradoria@cariacica.es.gov.br (cfv)
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400360038003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral

inconstitucional, tendo violado o preceito insculpido no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1/1990):

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Ainda o mesmo diploma em seu artigo 9º estabelece a competência do Município ao caso específico proposto, senão vejamos:

Art. 9º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

4 - **organizar** e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, neste último caso dependentemente de licitação, entre outros, os seguintes serviços públicos:

[...]

b) transporte individual de passageiros, mediante fixação de limite de frota de veículos, **de locais de estacionamento e das tarifas respectivas;**

[...]

10 - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio", e **de trânsito e tráfego em condições especiais;**

Diante, das disposições legais apresentadas, resta evidenciada a competência privativa do Prefeito, quanto a proposição de leis que visam a criação e organização administrativa e serviços públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral

Por fim, nos termos do veto proposto segue em anexo manifestação do Instituto de desenvolvimento do Município de Cariacica - IDESC

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica, 26 de outubro de 2020.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Em exercício





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400360038003A005000